



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações  
- Divisão de Editais -

**Processo: Concorrência 09/2016**  
**Objeto: Pedido de Esclarecimento**

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência 09/2016, encaminhado via e-mail pela empresa GS INIMA BRASIL LTDA, no seguinte sentido:

### 1. Dos questionamentos:

#### Questionamento 1.

Item	Item ou Cláusula	Esclarecimento Solicitado
1	Edital – Capítulo III – Licitação, Seção I, Subseção III – Habilitação Jurídica “Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em: (...) e) em se tratando de participação em CONSÓRCIO, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de promessa de constituição de CONSÓRCIO, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder, bem como deverá ser observado o dispositivo na Subseção VII – Cumprimento do Disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal adiante;”	O item “e” em referência faz menção a “instrumento público ou particular de promessa de constituição de consórcio”. Entende-se que, apesar da diferença na nomenclatura, tal documento se trata do mesmo documento indicado no item “h”, qual seja: “Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio”. <b>Favor confirmar se o entendimento está correto e se os licitantes que forem participar em consórcio poderão apresentar</b>
	“h) Instrumento de Compromisso de Constituição de CONSÓRCIO, quando for o caso, nos termos da Subseção VIII – Participação em CONSÓRCIO.”	<b>qualquer um dos referidos documentos?</b> <b>Caso o entendimento não esteja correto, favor esclarecer a diferença entre os documentos exigidos nos itens “e” e “h” da Habilitação Jurídica.</b>

#### 1 - Esclarecimento:

O entendimento está correto

#### Questionamento 2.

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n°. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3520 7024



2	Edital – Anexo VI – Modelos de Declaração – item H	Consta na Seção VII, do Capítulo I, do Edital, que o Anexo VI-H se refere à credencial. No entanto, ao verificar o referido documento, nota-se referência apenas ao credenciamento para realização de visita técnica. <b>Nesse sentido, favor esclarecer se o Anexo VI-H deve ser considerado também para o credenciamento dos representantes legais da Licitante no certame. Além disso, ainda no que se refere ao credenciamento, não foi possível identificar no Edital as regras e procedimentos para realização do referido credenciamento. Favor esclarecer.</b>
---	--	--

**Esclarecimento:**

No ato da entrega dos envelopes, os licitantes interessados deverão indicar seus representantes credenciados, podendo, para tanto, se valerem do modelo constante do Anexo VI-H.

**Questionamento 3.**

3	Contrato de Concessão “12.9. O capital subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, será equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos indicados na PROPOSTA COMERCIAL da vencedora, em valores reais, sem projeções inflacionárias, sendo que, na data da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA integralizou o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos para o primeiro ano da CONCESSÃO, sendo que o saldo deverá ser integralizado no início de cada	De acordo com a cláusula 12.9 do Contrato, entende-se que, no momento da assinatura do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá ter subscrito o valor equivalente a 10% do valor dos investimentos indicados na Proposta Comercial. No entanto, deverá ter integralizado o valor equivalente a 10% do valor dos investimentos previstos para o primeiro ano da concessão. <b>Favor confirmar se o entendimento está correto?</b>
	ano da CONCESSÃO, sempre no valor equivalente ao percentual de 10% (dez) dos investimentos previstos para o respectivo ano”.	

**Esclarecimento:**

Sim, o entendimento está correto



#### Questionamento 4.

<p>Contrato de Concessão</p> <p>“28.3. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbirá à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA:</p> <p>r) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;</p> <p>s) fiscalizar a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL Et) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, sempre mediante o devido processo administrativo;</p> <p>4 u) autorizar e promover as REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, firmando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual na qualidade de interveniente anuente;</p> <p>v) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;</p> <p>w) garantir aos USUÁRIOS o acesso à publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;</p> <p>x) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em</p>	<p>Os itens indicados na cláusula 28.3 iniciam na letra “r”, sem nenhuma justificativa para tanto, considerando que não são continuação de outros itens. Nesse sentido, sugere-se a correção para que os itens indicados iniciem pela letra “a” seguindo a ordem alfabética, com intuito de dirimir quaisquer dúvidas e equívocos posteriores.</p>
<p>face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas”.</p>	

#### Esclarecimento:

Sugestão aceita



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações  
- Divisão de Editais -

### Questionamento 5.

5	<p>Contrato de Concessão</p> <p>“30.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, deverá pagar o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a título de OUTORGA, a ser liquidado nos termos do item 16 do EDITAL”.</p>	<p>De acordo com a cláusula indicada, o pagamento da outorga deverá ser liquidado nos termos do item 16 do Edital. Contudo, o Edital publicado não contém itens numerados e, portanto, não há item 16. Da leitura do Edital, entende-se que a cláusula contratual indicada faz referência à Seção V- Outorga, do Capítulo I (abaixo). <b>O entendimento está correto? Em caso negativo, favor indicar especificamente a qual item do edital a cláusula 30.1 se refere.</b></p>
---	--	--

### Esclarecimento:

Sim, entendimento está correto. Deve-se observar o item referente à “Seção V– Outorga

### Questionamento 6.

6	<p>Anexo II – Estrutura Tarifária –</p> <p>“Para explicar como é feito o faturamento, aplicando a estrutura tarifária do ANEXO II, fizemos dois exemplos de cálculo:</p> <p><u>Exemplo 1</u>: Cálculo do valor da conta para uma economia “RESIDENCIAL B” com serviço medido de água e com esgoto coletado e tratado. Volume consumido de água = 12 m<sup>3</sup>.</p> <p>Valor da conta é a soma de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Serviço básico = R\$ 26,97</li><li>- Valor para o serviço de água = R\$ 5,69 * 12 = R\$ 68,28</li><li>- Valor para o serviço de esgoto = R\$ 3,98 * 12 = R\$ 47,76</li></ul> <p>Valor total é:</p> <p>- <b>Valor total da conta = R\$ 143,01</b></p>	<p><b>Está correto nosso entendimento?</b></p>
---	--	--



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações  
- Divisão de Editais -

<p><b>Exemplo 2:</b> Cálculo do valor da conta para uma economia "RESIDENCIAL B" com serviço sem HD de água e com esgoto coletado e tratado.</p> <p>Valor da conta é a soma de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Serviço básico + valor água estimado (10 m<sup>3</sup>) = R\$ 83,87</li><li>- Valor para o serviço de esgoto = R\$ 3,98 * 10 = R\$ 39,80</li></ul> <p>Valor total é:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <i>Valor total da conta = R\$ 123,67</i></li></ul>	
---	--

Sim, o entendimento está correto

#### Questionamento 7.

<p>7</p> <p>A cláusula 24 do ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO, se refere ao reajuste a ser aplicado aos valores das tarifas e serviços complementares, descrevendo a fórmula paramétrica a ser considerada para tal reajuste.</p> <p>No item 24.2 explicita-se que a data base para aplicação do primeiro reajuste é o mês de julho de 2021, data base da estrutura tarifária do ANEXO II.</p> <p>A cláusula 31 do ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO, se refere ao reajuste a ser aplicado ao Valor Base da Indenização, valor adotado para garantir o pagamento de indenização à CORSAN.</p> <p>No item 31.3 explicita-se que o Valor Base da Indenização é de R\$ 90.732.097,44, referenciado à data base do laudo pericial – fevereiro de 2019.</p> <p>No item 31.3.2 explicita-se que o valor adotado como Valor Base da Indenização, deve ser</p>	<p>A partir das informações ao lado, entendemos que:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Tanto a indenização a ser paga à CORSAN quanto as tarifas serão reajustadas de acordo com a fórmula na Cláusula 24 do ANEXO I – Minuta de Contrato?</li></ol> <p><b>Está correto o nosso entendimento?</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>2) As Licitantes deverão considerar que o reajuste nas tarifas será aplicado 12 meses após a data de assinatura do contrato, tendo como data-base julho /2021.</li></ol> <p><b>O entendimento está correto?</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>3) As Licitantes deverão considerar o reajuste do VALOR BASE DA INDENIZAÇÃO até a data do efetivo depósito na CONTA GARANTIA, onde</li></ol>
---	---



<p>corrigido na mesma forma da Cláusula 24 do Contrato.</p>	<p>a primeira parcela deverá ser depositada no prazo de até 30 dias a partir do final do 2º ano da CONCESSÃO, tendo como data base fevereiro de 2019.</p> <p><b>O entendimento está correto?</b></p> <p><b>4)</b> Na apresentação de PROPOSTA COMERCIAL os Licitantes deverão considerar o reajuste do Valor Base da Indenização desde fevereiro/2019 até a data da entrega da proposta, mas sempre considerando a regra de aplicação dos índices conforme estabelecido na Clausula 24ª, onde são utilizados os índices de três meses anteriores das datas previstas.</p> <p><b>Está correto o entendimento?</b></p>
---	--

**Esclarecimento:**

7.1 Sim, o entendimento está correto

7.2 Sim, o entendimento está correto

7.3 Sim, o entendimento está correto

7.4 Conforme estabelecido na Seção II - Definições, do Capítulo I do Edital, a data-base da Proposta é definida como: "DATA-BASE DA PROPOSTA: data que os LICITANTES deverão considerar como referência para a apresentação da PROPOSTA, a qual corresponde à data-base da estrutura tarifária adotada como referência (Anexo II deste EDITAL) para as LICITANTES proporem o fator K na proposta comercial". Na apresentação da Proposta Comercial, as Licitantes deverão preencher as tabelas constantes do MODELO B - PLANO DE NEGÓCIO DETALHADO, do Anexo IV, do Edital, utilizando uma data referencial uniforme.



### Questionamento 8.

8	Em função das características geológicas da cidade, reconhecidamente de formação rochosa classificada como ácida tipo riódacito (vulcânica e dureza na ordem de 7 na escala Mohs), das visitas que realizamos nos diversos bairros, dos contatos que mantivemos com empresas construtoras locais, pelas sondagens a trado que obtivemos nas quais há identificação de rochas alteradas e impenetrável a menos de 1,0 (um) metro em muitos casos.	<b>perguntamos: há alguma restrição para a detonação de rocha (escavação em rochas duras com explosivos) nas vias públicas?</b>
---	--	---

#### Esclarecimento:

É de conhecimento geral que a cidade de Erechim possui em seu substrato este tipo de característica geológica (formação rochosa classificada como ácida tipo riódacito – vulcânica e dureza na ordem de 7 na escala Mohs), em muitos casos rochas aflorantes; no entanto, não há até o momento, por parte da Prefeitura, legislação que impeça a extração de rocha “à quente” (através da utilização de explosivos) em vias públicas. É de responsabilidade da LICITANTE dimensionar os riscos em utilizar tal metodologia de desmonte de rocha, ao invés de outros processos “a frio” (dentre estes, tecnologia de argamassa expansiva como agente demolidor não explosivo ou através de equipamentos com rompedores).

### Questionamento 9.

9	Notamos que a partir do ano de 2018 os valores de consumo de energia registrados no SNIS tiveram um aumento significativos.	<b>Podemos considerar que este aumento se refere a entrada em funcionamento da captação do Rio Cravo?</b>
---	---	---

#### Esclarecimento:

Sim, o entendimento está correto



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações  
- Divisão de Editais -

### Questionamento 10.

<b>10</b>	Considerando que a Licença Ambiental Prévia LP 386/2017, além de estar próxima ao vencimento, possui vazão licenciada inferior a demanda necessária ao atendimento do município.	<b>questionamos:</b>  1) <b>Está correto o entendimento que, na assunção da concessão, a licitante vencedora deverá solicitar nova licença com a adequação da vazão demandada?</b>  2) Com base nos padrões de lançamento do efluente tratado da referida licença prévia e legislação ambiental vigente (Resolução COSEMA nº 355/2017) entende-se que serão permitidos apenas tecnologias de tratamento com eficiência de remoção de DBO compatíveis com a Licença Prévia vigente, eliminando a possibilidade de utilização de sistemas como Lagoas.  <b>Está correto o nosso entendimento?</b>
-----------	--	---

#### Esclarecimento:

10.1 Sim, o entendimento está correto

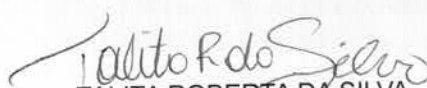
10.2 Sim, o entendimento está correto

### Questionamento 11.

<b>11</b>	A partir das "CONSIDERAÇÕES INICIAIS" apresentadas com o EDITAL, foi demonstrado que a CORSAN foi obrigada judicialmente a continuar prestando os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos em que contratado com o Município de Erechim, pelo prazo limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.	Considerando a extrapolação desse prazo estabelecido, intentando o Município pela delegação dos serviços sob o regime de concessão, entendemos que a CORSAN se encontra prestando os serviços de forma precária, e sem qualquer outro direito que não os especificados no instrumento convocatório e na minuta de Contrato.
	O município teve a condenação de em 365 dias viabilizar uma solução para o sistema.	<b>Nosso entendimento está correto? Favor esclarecer.</b>

#### Esclarecimento:

Sim, o entendimento está correto

  
TALITA ROBERTA DA SILVA  
Chefe da Divisão de Editais